

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 56/2017

Processo Administrativo nº 1174/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – MAPData Tecnologia, Informática e Comercio Ltda.

Objeto – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autocad 2017, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win.

Referente – Pregão Presencial nº 09/2017

Valor Total – R\$ 105.247,80 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).


Vigência – 45(quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 e **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis** brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 129.030.162-42 ora designados simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **MAPData Tecnologia, Informática e Comercio Ltda**, sediada a Avenida Geraldo Gobbo nº 278 Parque Boa Vista, CEP 13.477-410, Telefone(19) 3475-4106, na cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ nº 66.582.784/0001-11 e Inscrição Estadual nº165.110.520.116, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Eduardo Onuchic**, Brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 07.101.399-4 e do CPF nº 092.764.978-3, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 07 (sete) licenças de software Autodesk Autocad 2017, new single-user 3-yr subscription, with basic support eld win, conforme especificações constantes no Termo de Referência abaixo:



1

DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO

1. Licenciamento através de assinatura por um período de 36 (trinta e seis) meses;
2. Sistema de licenciamento local (single-user);
3. Sistema de checagem do licenciamento através de usuário nomeado, através da web;
4. Ambiente para gerenciamento do acesso e flexibilidade para troca do usuário nomeado;
5. Interface com tecnologia Ribbon;
6. Suporte aos seguintes formatos de dados vetoriais: DWG versão 2000 até 2017 (nativo, sem a necessidade de conversões) e DXF;
7. Capacidade de abertura de arquivos DWGs que contenham objetos ARX;
8. Capacidade de criação de arquivos para colaboração DWFs;
9. Capacidade de criação de arquivos nativos no formato DWG. Os arquivos criados deverão ter a característica "Real DWG" (TrustedDWG);
10. Suporte a diferentes sistemas de coordenadas;
11. Grips multifuncionais;
12. Capacidade de criação de novos sistemas de coordenadas (User Coordinate Systems);
13. Capacidade de abertura de anotações (markups) criadas em arquivos DWFs;
14. Funcionalidades para verificar se um arquivo está dentro de um padrão especificado – auditoria (nomes de camadas, tipos de linhas, espessura de linhas, etc);
15. Recurso de Snapping: ponto final, ponto médio, centro, node, quadrante, intersecção, extensão, inserção, perpendicular, tangente, ponto mais próximo, intersecção aparente e paralelo;
16. Funcionalidade para seleção e visualização de entidades resultantes de uma pesquisa. Os critérios para definição da pesquisa deverão ter: propriedades da entidade (como: cor, espessura de linha, camada, etc), fontes, raios, diâmetros, área, coordenadas e atributos;
17. Funcionalidades para criação de geometrias 2D com dimensões paramétricas;
18. Funcionalidades para criação de restrições geométricas (Constraints – Horizontal, Vertical, Colinear, tangente, etc);
19. Funcionalidade de Array Associativo;
20. Capacidade de importação de arquivos SKP, DGN, FBX, IPT e Iges;
21. Possibilidade de incluir assinatura digital no arquivo;
22. Hachuras associativas e Criação de sombreamento de desenhos;
23. Possuir ferramentas para desenhos de: pontos, polilinhas, multilinhas, arcos, polígonos, polilinha 3D, donut, spline, elipse;

[Handwritten signatures and initials]

24. Capacidade para trabalhos com blocos dinâmicos (permitir criar blocos que possam variar: tamanho e quantidade de objetos dinamicamente);
25. Funcionalidade para criação de tabelas com extração de propriedades de entidades do desenho, capacidade de vinculação com Microsoft Excel e inclusão de fórmulas matemáticas;
26. Recursos de chanfros e arredondamentos;
27. Recurso para estender um objeto para que interseccione com um outro;
28. Recurso para prolongar um objeto através de porcentagem ou total;
29. Gerenciamento e compartilhamento de blocos e arquivos através de quadro dinâmico utilizando a tecnologia Drag and Drop;
30. Ferramentas para rotacionar, mover e escalar;
31. Recurso para criação de múltiplas vistas em ambiente próprio para criação de vistas, permitindo escalas diferentes entre as vistas, mantendo todos os textos e dimensões com as mesmas alturas;
32. Recursos para renderizações, incluindo estudo de iluminação solar e bibliotecas de materiais;
33. Suporte a aplicativos desenvolvidos em linguagem Visual Lisp e Visual Basic;
34. Recursos para simular câmeras e passeios virtuais em projetos tridimensionais (Navegação Walk-Through);
35. Dispor de Janela de Comando com atalhos de teclado customizáveis;
36. Recursos para modelamento e edição de sólidos 3D;
37. Recursos para modelamento de superfícies associativas;
38. Recurso de análises de superfícies;
39. Cálculo automático de iluminação do sol através de latitude, longitude e horário;
40. Ferramenta para criação, subtração e edição de sólidos tridimensionais, sem a utilização de aplicativos externos;
41. Múltiplos Undos e Redos;
42. Interface configurável;
43. Iluminação global, ambiente e local (spot e pontual);
44. Renderização fotorrealística;
45. Capacidade de trabalho com blocos de atributos;
46. Capacidade de importação de arquivos PDF;
47. Recurso para extração de atributos;
48. Recurso para organização de folhas (arquivos);
49. Capacidade de plotagem utilizando estilos de configuração;
50. Suporte a sistemas operacionais 32 e 64bit ;
51. Funcionalidade de saída para impressão 3D (3D Printing);
52. Capacidade de conexão com storage online (por exemplo, Dropbox);
53. Capacidade de importação de nuvem de pontos nos formatos .rcs, .isd e .rcp;

54. Capacidade de inserção de posicionamento geográfico (Geographic Location) e mapas online;
55. Possibilidade de tradução para o idioma Português;
56. Compatível com Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7 SP1, Microsoft Windows 8.1 e Microsoft Windows 10.
57. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.
58. As mídias fornecidas deverão ter garantia de originalidade, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor.
59. A versão das licenças de uso propostas deverá ser a última no mercado, conferida na data da entrega do produto.
60. Os serviços de suporte e manutenção, destinados à correção de problemas e atualização do software, deverão ser prestados pelo fabricante do software conforme praxe no atendimento destes serviços.
61. A contratada deverá manter registro das licenças fornecidas à Prefeitura da Estância Turística de Salto, para, quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.



Sérgio Baldi

Secretário de Desenvolvimento Urbano



Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

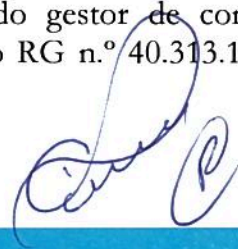


Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo



Parágrafo único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Roberto Lopes de Novais, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 40.313.162-5 e do CPF n.º 320.481.668-06.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 09/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 105.247,80 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas iguais, sendo a primeira 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto e as demais a cada 30 (trinta) dias seguintes e consecutivos, a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 09/2017 e Contrato Administrativo, nº 56/2017.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

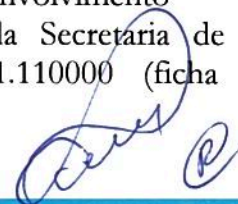
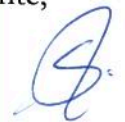
3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.09.01.339039.15.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 267) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 02.10.01.339039.15.122.0307.2.050.01.110000 (ficha 274) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e 02.12.01.339039.22.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 406) da



5



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula Quinta:

5.1. Os softwares deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e serão recebidos da seguinte forma:

- provisoriamente: para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mediante recibo da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria de Informática;
- definitivamente: em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e consequente aceitação pela Diretoria de Informática, mediante lançamento na Nota Fiscal / Fatura.

DAS LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Cláusula Sexta:

6.1. Deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Município de Salto, em conformidade com as regras e práticas de licenciamento, sendo o respectivo documento de licenciamento considerado como comprovante de detenção do produto pelo Município. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

7.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

7.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti às Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

7.3. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 09/2017.

PMM

[Handwritten signature]

6

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

7.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA GARANTIA

Cláusula Nona

9.1. A garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento devidamente atestada. A garantia dos softwares objeto desta licitação deverá ser entregue com sua respectiva garantia de fábrica.

9.2. Constatada a necessidade de reparo ou troca do produto, esta deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a notificação do defeito a Contratada feita pela Contratante. Para tal fim a Contratada deverá manter canal de comunicação, com a Contratante, telefone ou e-mail, durante o prazo de garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima

10.1. Promover a gestão das licenças, afastando a possibilidade de desvio de finalidade, como eventuais cópias e instalações irregulares, inclusive com medidas disciplinares cabíveis.

10.2. Efetuar o pagamento das parcelas convencionadas rigorosamente no prazo.

10.3. Providenciar o recebimento definitivo do objeto, desde que o fornecimento esteja de acordo com o estabelecido no Contrato e no presente instrumento, dentro do prazo ajustado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira

11.1. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Handwritten signatures and initials:
PMM
[Signature]
[Signature]
8
[Signature]

11.2. A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Salto, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Município de Salto.

11.4. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2017.

12.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 09/2017.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Handwritten signatures and initials:
PMM
[Signature]
[Signature]
9
[Signature]

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 24 de Abril de 2017.



Sérgio Baldi

Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante



Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
Contratante




MAPData Tecnologia, Informática e Comercio Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1-Manoel Nóbrega



2-Roberto Lopes de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 56/2017

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE 07 (SETE) LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD 2017, NEW SINGLE-USER 3-YR SUBSCRIPTION, WITH BASIC SUPPORT ELD WIN.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 24 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Sérgio Baldi/ Secretário de Desenvolvimento Urbano

E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

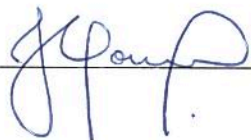
Assinatura: _____

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/ Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

Assinatura:



CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Eduardo Onuchic/Representante Legal

E-mail institucional: debora.cassim@mapdata.com.br

E-mail pessoal: *ONUCHIC@MAPDATA.COM.BR*

Assinatura:

